Eusébio
Melhor para todos
PREFEITURA MUNICIPAL

Mensagem nº 011/2013, de 14 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que cria o adicional de risco de vida para os servidores públicos ocupantes do cargo de vigia municipal de Eusébio-CE e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é possibilitar um incremento salarial para os referidos servidores no exercício da função de vigia do Município de Eusébio.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Tarcísio Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

Eusébio
Melhor para todos
PREFEITURA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº: 010 de 14 de fevereiro de 2013.

Cria o adicional de risco de vida para os servidores públicos ocupantes do cargo de vigia municipal de Eusébio-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Adicional de Risco de Vida para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Vigia Municipal de Eusébio, que estejam no efetivo exercício de suas atribuições.

§1º - Não fará jus ao recebimento do Adicional de Risco de Vida o servidor no exercício de cargo em comissão.

§2º - O Vigia Municipal designado para o exercício de função de confiança somente fará jus ao recebimento do Adicional de Risco de Vida se as atribuições da função estiverem vinculadas à atividade de Vigia Municipal.

§3º - Não fará jus ao recebimento do Adicional de Risco de Vida o servidor no exercício do cargo que faltar ao serviço por mais de três dias no mês.

Art. 2º. O Adicional de Risco de Vida, a que se refere o art.1º da presente lei será devido à razão de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo Vigia Municipal, não sendo permitida a incidência sobre vantagens adquiridas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

Eusébio
Melhor para todos
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. O adicional de risco de vida, para efeitos de cálculo de proventos de aposentadoria, incorpora-se ao vencimento, após 8 (oito) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos intercalados.

Art. 4º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2013.

José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30